

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000038/2016  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2016  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013413/2016  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46214.000936/2016-00  
 DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI, CNPJ n. 07.399.479/0001-20, neste ato representado por BRANCO JUNIOR;

E

SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SERV ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.471.774/0001-40, representado por LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) OS TRABALHADORES DO PIAUI**, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Capão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caráúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal do Piauí/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais do Piauí/PI, Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuanga/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madalena do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro do Piauí/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeiras/PI, Paquetá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Paudalho/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piri-piri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Bonifácio/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussupara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para o ano de 2016, segue a seguinte tabela de piso de salários dos vigilantes:

TIPO DE POSTOS	COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS	SALARIO BASE	ADIC. PERICULOSIDADE (30%)	INTRAJORNADA		HORAS EXTRAS 58 HS	H. NOT. REDUZIDA	ADIC. NOT. SUMULA 60 TST 15 PLANTÕES (153,9H)	INTRAJORNADA DIURNA	REFLEXOS DO DE
				DA ESC DIURNA 15H ESC 12 X 36 COMERCIAL 22 HS	DA ESC NOTURNA 15H ESC 12 X 36 COMERCIAL 22 HS					
DIURNO 12H/DIA ESC. 12X36 H	HOMEM/MÊS POSTO/MÊS (02 HOMENS)	1.117,30 2.234,60	335,19 670,38	168,36 336,72	0 0	0 0	0 0	0 0	29,19 58,39	
NOTURNO 12H/DIA ESC. 12X36 H	HOMEM/MÊS POSTO/MÊS (02 HOMENS)	1.117,30 2.234,60	335,19 670,38	0 0	214,19 428,38	0 0	214,19 428,38	395,54 791,08	0 0	
12 x 36 NOTURNO COM COBERTURA	HOMEM/MÊS POSTO/MÊS (02 HOMENS)	1.117,30 2.234,60	335,19 670,38	0 0	214,19 428,38	651,2 1.302,40	214,19 428,38	395,54 791,08	0 0	
COMERCIAL C/ INTERVALO DE 01 OU 2 HS	HOMEM/MÊS POSTO/MÊS (02 HOMENS)	1.117,30 2.234,60	335,19 670,38	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	
COMERCIAL C/ MENOS DE 1 HORA	HOMEM/MÊS POSTO/MÊS (02 HOMENS)	1.117,30 2.234,60	335,19 670,38	246,92 493,84	0 0	0 0	0 0	0 0	42,82 85,63	

DE  
INTERVALOS

**DEMOSNTRATIVO DOS CALCULOS ESCALA 12 X 36H -  
15 PLANTÕES**

INTRA  
JORNADA = SALARIO + ADIC. PERICULOSIDADE / 220 \* 1,7 \* 15  
DIURNA  
INTRA  
JORNADA = SALARIO + ADIC. PERIC + ADIC. NOTURNO / 220 \* 1,7  
NOTURNA \* 15  
APURAÇÃO QTDE DE HORAS > 60/52,5 = 1,14 \* 9 (22ÁS  
ADIC. 07H) = 10,26 \* 15 PLANTÕES = 153,90  
NOTUNO  
= SALÁRIO + ADIC. PERIC / 220\* 0,4 \* 153,90  
HORA  
NOTURNA = SALÁRIO + ADIC. NOT /220 \* 1,7 \* 15  
REDUZIDA  
FERIADO  
PAGTO  
EM = SALÁRIO + ADIC. PERIC / 220 \* 2 \* 12 H  
DOBRO



**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO PISO**

Os salários vigentes em 1º de janeiro de 2016 serão reajustados em 11,5% (onze vírgula cinco por cento) relativamente ao valor nominal da data base do ano anterior, que de vigência da norma coletiva anterior, de janeiro a dezembro/15, no importe de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), que foi acrescido de ganho real de 0,23% (zer

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALARIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da concessão das férias, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, tendo como base as médi (doze) meses, conforme previsto em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que venha a substituir outro de salário maior por qualquer motivo receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição e/ou du

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS P/**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ABONO DO PIS**

As empresas que não prestarem as devidas informações corretamente de acordo com a média salarial percebida pelo o empregado e não fizerem os devidos recolhimentos referidos abonos.

§1º. As empresas obrigar-se-ão a cadastrar seus empregados como participantes do PIS, conforme determina a lei vigente;

§2º. As empresas deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho a relação dos empregados que porventura tenham sido desligados no decorrer do ano, para que estes não

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas disponibilizarão envelopes de pagamento ou comprovante de pagamento, discriminados, contendo títulos e importâncias pagas e descontadas, FGTS deposit

**CLÁUSULA NONA - DO ATRASO DE PAGAMENTO**

As empresas se comprometem ao pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme lei vigente, ficando acertada m empregado, revertida em favor do Sindicato Laboral, salvo força maior.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas-extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 70% (setenta por cento) em relação à h

Parágrafo Único. Fica autorizada a compensação de excessos de horas na forma de banco de horas, desde que seja realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

**ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, trabalhada no período das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 40% (quarenta por cento) em relação à hora normal.

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas nos termos do art. 193 e categoria dos vigilantes, conforme previsto em lei.

#### OUTROS ADICIONAIS

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE RISCO

Os sindicatos convenientes acertam que o adicional de risco prevista no instrumento normativo anterior passará a ser quitado como adicional de periculosidade conforme a

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

Nas transferências para outros municípios, o empregado receberá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do salário, conforme previsão legal, ser caberá tal adicional desde que a solicitação respectiva seja assistida pelo sindicato.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas reajustarão em 14,20% (quatorze vígula vinte por cento) o ticket-alimentação no mesmo importe do reajuste do piso que passará a ter o valor mensal de R\$ 26 do mês subsequente, atingindo todos os empregados, inclusive os vigilantes que trabalham em escala de 12x36.

§1º. O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético e corresponderá à quantidade mensal de 24 tickets, independentemente

§2º. Serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula, as faltas não justificadas ocorridas durante o mês;

§3º. As faltas justificadas não serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula; e,

§4º. A verba ora ajustada não possui natureza salarial, e será concedida de forma gratuita aos empregados.

#### AUXÍLIO TRANSPORTE

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a seus empregados vale-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento residência/trabalho/residência, no início e no final da jornada, c

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

. É vedada a contratação de vigilante para os postos de serviços sem que estejam habilitados através do competente Registro Profissional em sua CTPS, realizado pelo Deq crachá e na Ficha de Registro empregatício

#### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A homologação das rescisões contratuais, inclusive àquelas superiores a 06 (seis) meses de contrato, serão realizadas no sindicato profissional da categoria.

§1º. As empresas pagarão no ato da rescisão contratual do empregado, o somatório das médias de horas-extras, adicional noturno, insalubridade ou periculosidade (confor com o salário nominal para fins de maior remuneração;

§2º. As homologações serão realizadas no Sindicato Laboral, mediante a apresentação do Certificado de Reciclagem em dia e o Registro Profissional impresso na CTPS re;

§3º. No caso de deslocamento de empregados do município onde prestam serviço para o acerto de contas em Teresina, as empresas arcarão com as despesas necessárias: hospedagem;

§4º. Quando o empregado não estiver presente para a homologação da rescisão contratual na data prevista no "Aviso Prévio", a empresa deverá comparecer na mesma da comparecimento;

§5º. Em caso da rescisão contratual não está de acordo com a Legislação Trabalhista vigente e/ou recusa por parte do empregado, o sindicato profissional providenciará urr sendo que uma das vias será entregue ao empregado demitido e a outra ao preposto da empresa.

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA

A empresa fornecerá ao empregado "carta-aviso" contendo os motivos da dispensa quando alegada prática de falta grave, indicando as alíneas do art. 482 da CLT em que s homologação da rescisão contratual.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTI

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, ficando proibido o uso da expressão "vigia" ou qualquer outra cor

§ 1º. E obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado a especificação do cargo, em caso de Vigilante Condutor;

§ 2º. As despesas com atualização para o registro profissional previsto na Lei n. 7.102/83, serão de exclusividade da empresa contratante.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E E QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE RECICLAGEM

Aos vigilantes convocados pelas empresas para realizar a reciclagem, conforme prevê a Lei n. 7.102/83, terão suas ausências garantidas do seu posto de serviço, durante c

§ 1º. Serão remunerados os dias em que as vigilantes estiverem realizando a reciclagem (obrigatório por lei), desde que este obtenha frequência integral.

§ 2º. Estará o empregado obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o curso, na empresa, sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente justa causa.

### TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO

As empresas disponibilizarão transporte aos seus empregados para viabilizar os deslocamentos para o posto de serviço, quando necessário, se não tiverem posto fixo de tr

### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, sendo: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, 01 cinto de passeio, 01 par de serviço.

§1º. Em conformidade com a Portaria n° 191 de 04/12/06 as empresas concederão a todos vigilantes que trabalham portando arma de fogo coletes 100% à prova de balas,

§2º. As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes "kaps" (chapéu de tecido), a fim de evitar problemas de saúde ao vigilante, sendo que as empresas que não atei

§3º. Os empregados ficam obrigados a devolver o uniforme usado quando da rescisão ou substituição dos mesmos.

§4º. É de responsabilidade do empregado o zelo pelo material que lhe é entregue, conforme previsto nesta cláusula, inclusive EPIs, estando a empresa autorizada a fazer d quando devidamente comprovada a culpa do obreiro.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nos casos de desaparecimento de equipamentos dos órgãos onde os vigilantes prestam serviços, estes só pagarão mediante comprovação de dolo ou culpa do empregado sindicato caso haja interesse do obreiro.

Parágrafo único. Caso seja apurada negligência, o pagamento poderá ser parcelado, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigili

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCAL DA EMPRESA

Ao chegar na portaria do Posto de Serviço e não encontrando o vigilante, o fiscal terá, obrigatoriamente, que aguardar, no mínimo, cinco (05) minutos - tempo considerado s necessidades fisiológicas e retorne ao seu local.

Parágrafo único. É expressamente proibido aplicar faltas no empregado se o mesmo cumpriu com a sua jornada normal de trabalho, salvo quando este não for encontrado r

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FAL DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos Postos de Trabalho abaixo destacados, as empresas pagarão seus empregados da seguinte forma, além do piso salarial:

POSTO TIPO "A" – ININTERRUPTO - Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de serviço por 36 horas de folga (12 X 36h);

POSTO TIPO "B" - DIURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "C" - NOTURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "D" - NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - E obrigam-se ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) horas-extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto, ficando também pelo importe das horas extras enç

POSTO TIPO "E" - COMERCIAL DIURNO EM ATIVIDADE BANCÁRIA - Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito domingos e feriados - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral, corr

POSTO TIPO "F" - COMERCIAL DIURNO - Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajorn

§1º. As empresas poderão adotar o regime de 8:48h para os cargos administrativos, com a concessão de intervalo intrajornada previsto em lei.

§2º. O divisor para fins de apuração da hora trabalhada para a categoria é de 220.

§3º. Terão direito ainda a 15 (quinze) horas extras mensais, correspondentes ao descanso intrajornada, os vigilantes que estiverem na escala 12x36h diurno, noturno e notu

§4º. As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores, conforme previsto em lei.

§5º. Fica acertado que em qualquer escala 12x36h dos Postos Tipos 'A', 'B' e 'C' serão remunerados em dobro os empregados que laborarem em feriados, conforme previs aplica ao Posto Tipo 'D' já que há a contemplação no seu texto do pagamento de horas extras para fins de remuneração inclusive dos feriados.

§6º. Aplica-se ao salário do vigilante a regra dos incisos I e II da Súmula 60 do C. TST, e ainda a jornada noturna reduzida conforme §1º do art. 73 da CLT, conforme regist

#### **DESCANSO SEMANAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DSR**

As empresas obrigam-se a pagar o DSR sobre os adicionais noturnos, horas noturnas e extras habitualmente prestados a seus empregados, conforme as Súmulas nºs. 60 e

#### **FALTAS**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

As empresas abonarão as falhas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação, desde que :

#### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS**

Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador, salvo ajuste entre as partes, com anuência do Sindicato Laboral.

§1º. O pagamento das férias será efetuado empregador e empregado 02 (dois) dias antes do início das mesmas, conforme lei.

§2º. As férias serão pagas com acréscimo das médias de horas-extras, DSR e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão em lei.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE COLETE**

As empresas fornecerão coletes à prova de balas para todos seus empregados vigilantes, na forma da lei.

#### **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DAS ARMAS E MUNIÇÃO**

A revisão das armas e munições ocorrerá nos moldes previstos em norma legal.

#### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas comunicarão ao SINDVIGILANTES-PI a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo processo eleitoral, inclusive registro de chapas, escrutínio, proclamação

Parágrafo Único. Será concedida estabilidade no emprego para os cipeiros eleitos nos moldes previstos em lei.

#### **EXAMES MÉDICOS**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais credenciados pelo SUS, empresas médicas e médicos do sindicato profissional se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIODICO**

As empresas obrigam-se a realizar exames periódicos e regulares de saúde em seus empregados, conforme prevê a legislação.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAUDE**

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, preferencialmente com a operadora de plano de saúde e na modalidade de Plano de Saúde, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela operadora.

§1º. Do custo mensal do plano de saúde contratado as empresas arcarão com o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), sendo que o restante será pago pelo empregado integralmente.

§2º. Não poderão ser beneficiados desta cláusula os aposentados e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença.

§3º. Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hi correspondente a sua parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, poderá o empregador descontar o importe correspondente do salário.

§4º. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a maior cobertura, como deverá custear a totalidade do valor se optar em cadastrar dependente(s).

§5º. Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizaram pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco o de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado.

§6º. Ocorrendo a rescisão de contrato da operadora do plano de saúde, as empresas terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para contratar outro plano.

§7º. O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVENIO FARMACIA**

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos farmacêuticos a fim de assegurar aos seus empregados, mediante receituário médico, aquisição de medicação descontada em folha de pagamento ou no recibo de rescisão do contrato de trabalho.

#### **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO PORTADOR DE SEQUELA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas adotarão as medidas legais para a reabilitação do empregado que sofreu acidente de trabalho.

#### **GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PORTADORES DO VIRUS HIV**

Fica vedado qualquer tipo de discriminação contra o empregado portador do vírus HIV.

#### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas manterão, gratuitamente, para todos seus vigilantes sem ônus financeiros para os mesmos na forma da Lei nº 7.102/83 seguro de vida em grupo para "morte r com base nas propostas abaixo relacionadas:

- Morte Natural - 26 (vinte e seis) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;
- Morte Acidental - 52 (cinquenta e duas) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;
- Aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" - 26 (vinte e seis) vezes o salário nominal acrescido das médias de horas-extras, adicional noturno, periculosidade 12 (doze) meses percebidos pelo empregado.

Parágrafo Único. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar cópia das respectivas apólices ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Piauí.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Será concedida estabilidade no emprego para o trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou doença profissional, conforme prevê o art. 118 da Lei 8.213/91.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO -CAT**

No caso de acidente de trabalho, as empresas procederão à emissão da CAT.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso aos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o e

Parágrafo único. Resta acertado ainda que o acesso no caso de empregado alocado fora da sede da empresa, fica condicionada à autorização do tomador do serviço.

#### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS-LICENÇA REMUNERADA**

A pedido e por indicação do sindicato, as empresas licenciarão, sem prejuízo do salário observando a limite de 01 (um) dirigente sindical por empresa constante de seu qua

Parágrafo único. O membro liberado do sindicato terá ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).

#### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COPIA DA RAIS**

As empresas remeterão ao sindicato laboral até a final de maio de cada ano, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, no máximo até o dia 30 (trinta) de cada mês, cópia da GPS - Guia da Previdência Social das contribuições conforme art. 10º do Decreto Nº 1.197 de 14/07/94 acompanhadas da relação nominal dos empregados.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO**

I - As empresas descontarão em folha de pagamento a contribuição associativa no percentual de um vírgula cinco por cento (1,5%) e dois por cento (2%) a título de manter três por cento (3%) de fortalecimento sindical no salário do mês de março/2016, como forma de viabilizar a campanha salarial do ano em curso e demais despesas correlatas montante em favor do sindicato laboral até 10 (dez) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado de contratos suspensos por até 15 (quinze) dias;

II – Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo sindicato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, das filiais.

§1º. As empresas repassarão o valor das contribuições no prazo acima indicado, com a relação nominal dos atingidos, para a Secretaria de Finanças do Sindicato Laboral em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

§2º. Havendo atraso no repasse das contribuições a partir do décimo primeiro (11º) dia do prazo estabelecido acima, caracteriza-se apropriação indébita, ficando a empresa obrigada a pagar multa de 2% dos valores descontados, por dia de atraso, em favor do Sindicato Laboral.

§3º. As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§4º. O desconto para o fortalecimento sindical será regra para os empregados sindicalizados, sendo que somente haverá descontos aos não associados se houver manifestação expressa do Acórdão do TRT da 22ª. Região, lavrado no processo 145-2007-002-22-00, originário da 2ª. Vara do Trabalho de Teresina.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIÇA DO TRABALHO**

Todas as cláusulas da Convenção ou Sentença Normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento pela Justiça do Trabalho e sindicato laboral, mesmo em caso de descumprimento.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

A prorrogação e a revisão desta Convenção poderão ocorrer nos moldes previstos na Lei.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO VIGILANTE**

Será consagrado o dia 20 (vinte) de junho como data comemorativa ao Dia do Vigilante no Estado do Piauí, não configurando tal data como feriado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSISTENCIA JURIDICA**

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, no exercício de suas funções e em legítima defesa do patrimônio sob sua guarda, quando cometida alguma falta que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no fiel cumprimento do dever profissional.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

As empresas se comprometem ao pagamento de 10 (dez) salários base do maior piso da categoria, por mês, em caso de descumprimento do empregador da presente Convenção.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os termos ora ajustados, a partir da data de vigência deste texto, não promoverão passivos trabalhistas em relação aos destaques desta Convenção, especialmente no que se refere a diferenças retroativas, de qualquer natureza, sendo que, se houver alguma diferença retroativa, de qualquer natureza, será esta quitada até o salário vinturo do mês após o registro deste ajuste, sem correção ou juros. Os ajustes de janeiro/2016 e fevereiro/2016 deverão ser quitados no pagamento do salário de março/2016.

ALÍPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGI

ANDRÉ DE SOUSA LIMA  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG VIG TRANSP DE VALORES E SERV ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTAD

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SINDIVIGILANTES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.